



SENADO FEDERAL

COMISSÃO ESPECIAL DE CONTRATAÇÃO – PDG Nº 4729/2025

COMUNICADO

CONCORRÊNCIA Nº 1/2026

RESULTADO DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO JURÍDICA, FISCAL, TRABALHISTA E ECONÔMICO-FINANCEIRA CALIA/ Y2 PROPAGANDA E MARKETING LTDA (CNPJ: 04.784.569/0002-27)

A partir da documentação de habilitação apresentada por meio do Invólucro nº 5 pela empresa **CALIA/ Y2 PROPAGANDA E MARKETING LTDA**, foi possível analisar a qualificação da licitante nas seguintes dimensões:

1. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

Em consulta ao certificado SICAF da empresa constatou-se a inexistência de registros relativos às ocorrências impeditivas listadas nos subitens 2.3.1, 2.3.2, 2.3.3 do edital.

Declaração			
Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:			
Dados do Fornecedor			
CNPJ:	04.784.569/0002-27	DUNS@:	897511963
Razão Social:	CALIA/ Y2 PROPAGANDA E MARKETING LTDA.		
Nome Fantasia:			
Situação do Fornecedor:	Credenciado	Data de Vencimento do Cadastro:	01/12/2026
Natureza Jurídica:	SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA		
MEI:	Não		
Porte da Empresa:	Demais		
Ocorrências e Impedimentos			
Ocorrência:	Nada Consta		
Impedimento de Licitar:	Nada Consta		
Ocorrências Impeditivas indiretas:	Nada Consta		
Vínculo com "Serviço Público":	Nada Consta		
Níveis cadastrados:			
Documento(s) assinalado(s) com *** está(ão) com prazo(s) vencido(s). Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.			
I - Credenciamento			
II - Habilitação Jurídica			
III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal			
Receita Federal e PGFN	Validade:	14/10/2026	Automática
FGTS	Validade:	15/05/2026	Automática
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	14/10/2026	Automática
IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal			
Receita Estadual/Distrital	Validade:	16/07/2026	
Receita Municipal (Isento)			
V - Qualificação Técnica			
VI - Qualificação Econômico-Financeira			
	Validade:	30/06/2026	





SENADO FEDERAL

COMISSÃO ESPECIAL DE CONTRATAÇÃO – PDG Nº 4729/2025

Ademais, em atenção ao disposto nos **itens 2.4 e 12.6** do edital, a partir do SICAF, do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, do Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e do Cadastro de Licitantes Inidôneos do Tribunal de Contas da União (TCU), mediante utilização da consulta consolidada disponível no portal do TCU, confirmou-se que não constam sanções à empresa.

Quanto ao disposto no **item 2.3.7** do edital, a sócia majoritária da empresa (VERTEX COMUNICACAO E PLANEJAMENTO LTDA) não está proibida de contratar com o poder público em razão da prática de ato de improbidade administrativa, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92, consoante consulta realizada no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade.

No que se refere ao disposto no **item 2.4.1** do edital, reputa-se que os sócios pessoa física da empresa, os senhores Gustavo Mouco e José Augusto Vega Nigro, não são servidores do Senado Federal, conforme consulta realizada por meio do portal de transparência do Senado Federal, disponível pelo link https://www.senado.leg.br/transparencia/rh/servidores/nova_consulta.asp.

Por fim, também não foram verificados quaisquer outros fatos impeditivos à participação, conforme hipóteses descritas nos subitens 2.3.4, 2.3.5, 2.3.6, 2.3.8, 2.3.9 e 2.3.10 do edital.

2. HABILITAÇÃO JURÍDICA E FISCAL:

Tendo em vista os requisitos estabelecidos no **item 12.1.7** do edital, a partir do objeto social constante da Cláusula 3ª da 15ª alteração consolidada do contrato social da empresa, em atenção ao entendimento do TCU (Acórdãos nº 1.021/2007-P e nº 642/2014-P), constata-se que há compatibilidade entre o objeto do certame e a atividade preponderante da licitante.

CLÁUSULA 3ª. A sociedade e sua filial tem por objeto social a prestação de serviços de agência de publicidade, considerando-se o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objeto o estudo, planejamento, conceituação, concepção, criação, execução interna e supervisão da execução externa, intermediação e distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação.

Pelo certificado SICAF da empresa também se constatou que foram atendidos os requisitos de regularidade fiscal federal e trabalhista.

Ademais, a empresa apresentou os comprovantes de inscrições no CNPJ e no cadastro de contribuintes do Distrito Federal, conforme pode ser verificado pelas pgs. 32 e 34 da





SENADO FEDERAL

COMISSÃO ESPECIAL DE CONTRATAÇÃO – PDG Nº 4729/2025

documentação constante do Invólucro nº 5, em consonância com as exigências contidas nas alíneas “a”, “b” e “c” do item 12.1.8.1 do edital.

3. DECLARAÇÕES:

Em consonância com as exigências contidas no item 12.1.8.3 do edital, a empresa apresentou as declarações relativas às alíneas “a”, “b”, “c” e “d” nas páginas 63, 65, 67 e 69 da documentação constante do Invólucro nº 5, respectivamente.

Especificamente no que se refere à “declaração de inexistência de fato impeditivo” (alínea “c”), foi verificada divergência quanto à redação constante do modelo disponibilizado no Anexo 8 do edital, de forma que se oportunizou à empresa a apresentação de declaração corrigida, em conformidade com a previsão contida no subitem 12.3.3 do edital, tendo a empresa apresentado corretamente o arquivo, que foi disponibilizado no portal da transparência do Senado, por meio do link <https://www6g.senado.gov.br/transparencia/licitacoes-e-contratos/licitacoes/60025/detalhamento/73718>.

4. CAPACIDADE TÉCNICA:

Quanto à capacidade técnica, os atestados apresentados pela empresa às páginas 72 a 78 da documentação constante do Invólucro nº 5 foram submetidos à análise do órgão técnico (Secretaria de Comunicação Social – SECOM), que emitiu parecer no sentido de que satisfazem plenamente à exigência veiculada pela alínea “a” do item 12.1.8.4 do edital.

No que se refere ao certificado de qualificação técnica de funcionamento, emitido pelo Conselho Executivo das Normas-Padrão (CENP), exigido pela alínea “b” do item 12.1.8.4 do edital, foi devidamente apresentado pela empresa à página 81 da documentação constante do Invólucro nº 5.

5. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

Em atendimento ao requisito estabelecido pela **alínea a do item 12.1.8.5** do edital, foi apresentada, à página 88 da documentação constante do Invólucro nº 5, a **Certidão Negativa De Distribuição (Ações De Falências E Recuperações Judiciais) 1ª e 2ª Instâncias**, em nome da empresa, com o nada consta em termos de ações falimentares, emitida pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, em **30/03/2026**.

Tendo em vista os requisitos estabelecidos pela **alínea b do item 12.1.8.5** do edital, o balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis do exercício financeiro de 2025 apresentados pela empresa foram submetidos à análise de servidor do Senado Federal com habilitação profissional na área de contabilidade que, por sua vez, apresentou o seguinte parecer:





SENADO FEDERAL
COMISSÃO ESPECIAL DE CONTRATAÇÃO – PDG Nº 4729/2025

EMPRESA CALIA Y2 PROPAGANDA E MARKETING LTDA.
CNPJ 04.784.569/0001-46
ANO REF. DEM. 31/12/2024
CONCORRÊNCIA Nº 1/2026

BALANÇO PATRIMONIAL APRESENTADO - valores em R\$

ATIVO CIRCULANTE (AC):	61.374.453,30
ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO (ARLP):	39.000,00
ATIVO IMOB. + INVESTIMENTOS + INTANGÍVEL	1.902.846,64
ATIVO TOTAL	63.316.299,94
PASSIVO CIRCULANTE (PC):	26.910.105,65
EXIGÍVEL A LONGO PRAZO (ELP):	0,00
EXIGÍVEL TOTAL (ET):	26.910.105,65
PATRIMÔNIO LÍQUIDO (PL):	36.406.194,29
PASSIVO TOTAL	63.316.299,94

OBS.: PL MIN. EXIGIDO => 2.700.000,00

RES. AVALIAÇÃO =====> VALOR ACEITO

ÍNDICES

LIQUIDEZ GERAL =	$\frac{AC + RLP}{PC + ELP}$	2,28
------------------	-----------------------------	------

OBS.: Índice médio exigido >= 1 (um)

RES. AVALIAÇÃO =====> VALOR ACEITO

LIQUIDEZ CORRENTE =	$\frac{AC}{PC}$	2,28
---------------------	-----------------	------

OBS.: Índice médio exigido >= 1 (um)

RES. AVALIAÇÃO =====> VALOR ACEITO

SOLVÊNCIA GERAL =	$\frac{AT}{PC + ELP}$	2,35
-------------------	-----------------------	------

OBS.: Índice médio exigido >= 1 (um)

RES. AVALIAÇÃO =====> VALOR ACEITO

Com base no demonstrativo apresentado, opino pelo DEFERIMENTO da proposta, na forma do disposto no item 12.1.5.5.b do edital.

(assinado eletronicamente)
Emerson Jader Pandini
Analista Legislativo - Contabilidade
CRC-DF 020123/O-7
Coordenador da COCVAP

6. CONSIDERAÇÕES ADICIONAIS:

Informa-se que os documentos de habilitação apresentados pela empresa foram digitalizados e devidamente disponibilizados na página do certame no portal de transparência do Senado Federal, pelo link: <https://www6g.senado.gov.br/transparencia/licitacoes-e-contratos/licitacoes/60025/detalhamento/73677>.

Por fim, informa-se que todos os documentos tiveram suas autenticidades devidamente conferidas por meio da realização de consultas aos sites dos emissores ou aos QR Codes que os acompanhavam.





SENADO FEDERAL
COMISSÃO ESPECIAL DE CONTRATAÇÃO – PDG Nº 4729/2025

CONCLUSÃO:

Assim, com fundamento na análise feita por esta Comissão Especial de Contratação, bem como a partir das manifestações do órgão técnico (SECOM) e do servidor com formação contábil, conclui-se que a empresa **CALIA/ Y2 PROPAGANDA E MARKETING LTDA** atende, na íntegra, aos requisitos de habilitação exigidos pelo CAPÍTULO XII do edital da **Concorrência nº 1/2026**.

Senado Federal, 23 de abril de 2026.

FELIPE GUIMARÃES CÔRTEZ
Presidente

JULIANA SÁ DE ALMEIDA BEZERRA
Membro

MARCUS VINICIUS DE MIRANDA CASTRO
Membro

